

RESOLUÇÃO Nº 044/2015 – CONSEPE

Inclui os §§ 4º e 5º ao art. 3º e os §§ 8º e 9º ao art. 13 da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC.”.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 21020/2015, tomada em sessão de 03 de novembro de 2015,

R E S O L V E,

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 4º e 5º ao art. 3º da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC.”, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 4º A desistência de matrícula em uma ou mais disciplinas será possível fora do período estabelecido no calendário acadêmico quando o acadêmico apresentar solicitação com comprovação que justifique motivo de doença do interessado ou parentes de 1º Grau ou motivo de força maior, aprovado pela Direção de Ensino de Graduação.

§ 5º Entende-se como motivo de força maior, fatos externos que podem ser de ordem de autoridade, fenômenos naturais e ocorrências políticas.”

Art. 2º - Ficam incluídos os §§ 8º e 9º ao art. 13 da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC.”, com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§ 8º O trancamento de matrícula será possível fora do período estabelecido no calendário acadêmico quando o acadêmico apresentar solicitação com comprovação que justifique motivo de doença do interessado ou parentes de 1º Grau ou motivo de força maior, aprovado pela Direção de Ensino de Graduação.

§ 9º As situações consideradas motivo de força maior estão mencionadas no art. 3º em seu § 5º.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de novembro de 2015

Professor Luciano Emílio Hack
Presidente do CONSEPE